



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº. GP. 124/2022.**

Barra Bonita, 13 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 17/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Estância Turística de Barra Bonita, e dá providências correlatas.

Nesta oportunidade estamos propondo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Tal proposta se justifica com base nos dados do IBGE-2010, no qual o Brasil registra 45.606.048 pessoas com pelo menos algum tipo de deficiência, que representa 23,9 % da população.

Cumpramos ressaltar a vigência da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Sem dúvida, Senhores Vereadores, a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância, porquanto existem na comunidade muitas pessoas que sofrem de deficiências, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais e através das iniciativas que serão tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ter uma convivência mais humana e muitas famílias que sofrem com problemas desta natureza serão aliviadas.

Dessa feita, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da sua relevância social, sua aprovação na forma proposta e em **regime de urgência**.

Assim, para o atendimento dos fins colimados, solicitamos aos Senhores Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma proposta.

Atenciosamente,



**JOSÉ LUIS RICÍ**  
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 17/2022.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Estância Turística de Barra Bonita, e dá providências correlatas.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** - Acompanhar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como os direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

**II** - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

**III** - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e à defesa de direitos da pessoa com deficiência, de acordo com a Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão - LBI), Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e com os critérios estabelecidos em regimento interno pelo próprio Conselho;

**IV** - Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal ou de outras esferas da Federação e por entidades privadas de direito interno ou internacional;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**V** - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa;

**VI** - Acompanhar e orientar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

**VII** - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII** - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária em âmbito municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**IX** - Elaborar anualmente o seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros e submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

**X** - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo, inclusive, a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais e o modo de constituição de suas comissões temáticas;

**XI** - Fomentar e implementar a criação de fóruns e/ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho e demais formas de organização da sociedade civil; e

**XII** - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e outras ações e serviços voltados às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, sendo:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**I** - 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 2 (dois) oriundos de Organizações da Sociedade Civil com sede no Município, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou a defesa de direitos das pessoas com deficiência;

b) 2 (dois) pais ou responsáveis de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

b) 1 (uma) pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

**II** - 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes do Governo Municipal, integrantes dos seguintes órgãos:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança.

**§ 1º** Os membros da sociedade civil e os representantes do Governo Municipal serão designados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 2º** As funções de Conselheiro são consideradas como de relevante serviço público e não serão remuneradas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará, também, com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dirigido por uma mesa diretora, com a seguinte composição:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 1º Secretário;

**IV** - 2º Secretário.

**§ 1º** A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 1º do artigo 3º.

**§ 2º** A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 3º** Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão em que forem escolhidos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.810, de 27 de junho de 1996 e 2.866, de 27 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.

Carteira Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. (15:46) Mm  
P.S.: 2022 Nº 384  
Barra Bonita, 13 de 04 de 22  
Mauri

**JOSÉ LUIS RICI**  
**Prefeito Municipal**